



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº *011* /PGE - 2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, E, DE OUTRO, A EMPRESA STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.752.604/0001-04, com sede Av. Farquar, nº 2886, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, Térreo e 2º andar, no Município de Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. VILSON DE SALLES MACHADO, portador do CPF/MF nº 609.792.080-68, na forma prescrita no Art. 47 da Lei complementar 224 de 04 de janeiro 2000;

CONTRATADA: STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.188.542./0001-31, com sede na Rua Euzebio da Motta, nº 450, bairro Alto da Gloria, no município de Curitiba-PR, neste ato representado pelo Sr. João Jorge Kotzias, portador do CPF/MF nº 354.228.159-04, de acordo com a representação que lhe é outorgada pela Procuração de fl. 1884;

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE SERVIÇOS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, licitado através da Tomada de Preços nº 026/2016/CEL/PDSEAI/SUPEL/RO, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 01.1801.00340-0000/2014, e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Seleção e contratação de consultoria para realizar o Diagnóstico de Florestas Plantadas existentes em Rondônia com objetivo de identificar e caracterizar a base reflorestada no Estado, correspondente aos plantios comerciais localizados no território rondoniense, visando arrecadar informações e dados para a formulação de uma Política Ambiental de maior abrangência no âmbito das ações do Programa de Florestas Plantadas Rondoniense;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, REGIME E PRAZO EXECUÇÃO

2.1. Da execução: Objetivando atender os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no *caput*, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como o comando contido no inciso XXI, do referido dispositivo, a contratação será regida pelos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante observação das regras e critérios a seguir dispostos:

2.2. Do prazo de execução: O prazo total para conclusão da execução dos serviços contratados é de **06 (seis) meses**, ressaltando o seguinte:

- a) No prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura do Contrato, a SEDAM emitirá a Ordem de Serviço para início dos trabalhos;
- b) Os produtos deverão ser entregues nos prazos estipulados no Plano de Trabalho, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

2.3. Da entrega do produto e do controle de qualidade: A entrega total do objeto contratado deverá ser realizada de forma digital e escrita, no prazo mencionado no subitem 7.1 do Anexo I - Termo de Referência deste Edital e observará os critérios estabelecidos pela Administração Pública. Os serviços de diagnósticos parciais realizados pela Contratada serão documentados e apresentados sob a forma de relatórios mensais, produzidos separadamente, em 03 (três) vias impressas e em mídia digital, e deverão ser entregues à SEDAM juntamente com a (s) nota (s) fiscal (is) ou faturas correspondentes, que avaliará tais documentos mediante parecer técnico para aprovação final;

2.4. Os serviços, relatórios e produtos devem ser apresentados de acordo com as fases do plano de trabalho devidamente especificadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital e deverá considerar as seguintes diretrizes:

- a) Os dados deverão ser apresentados em banco de dados inter-relacionados, de forma a permitir o



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

cruzamento de informações e representação gráfica associada;

b) Os resultados dos estudos devem ser objeto de relatórios sucintos, facilmente compreensíveis para divulgação e apresentação pública.

2.5. A Contratada exercerá controle de qualidade sobre as informações apresentadas, tanto no texto como nos memoriais, fotografias e desenhos, visando clareza, objetividade, consistência das informações e justificativas de resultados, isentos de erros de português e de digitação, de modo a refletir seu padrão de qualidade;

2.6. Os relatórios técnicos, especificações e diagnósticos, deverão ser elaborados com o uso de processador de texto, planilha eletrônica em formatos compatíveis com MSOffice Word 97-2003, apresentados em formato A4 e no padrão da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

2.7. Na entrega do produto final deverá ser emitida, em caráter preliminar, **01 (uma) via** em papel e o arquivo digital armazenado em disco compacto (CD) para análise e comentários da Comissão de Recebimento nomeada pelo gestor da SEDAM. Esta primeira emissão deverá ser efetuada em uma única via, na qual a referida Comissão anotará seus comentários, observações ou aprovação preliminar e devolverá para a Contratada. Caso necessário, será determinada a elaboração de uma nova versão preliminar, na qual a Contratada deverá atender aos comentários e observações pertinentes. Na entrega de cada nova versão, deverá ser devolvida a cópia comentada para confrontação ao solicitado;

2.8. Ao final, a Contratada se obriga a entregar a documentação definitiva do Diagnóstico de Florestas Plantadas no Estado de Rondônia acompanhada de todos os trabalhos pertinentes, incluindo textos, planilhas, desenhos, imagens, fotografias, cartas, filmagens, dentre outros, na forma impressa, em **05 (cinco) vias** e em livro com capa dura, bem como na forma digital, em **02 (duas) vias** gravadas em **02 (dois) hard disks** portáteis (HD externo) geradas em ambientes de trabalho e com softwares compatíveis com os disponíveis no Poder Executivo do Estado de Rondônia, os quais serão destinados ao acervo bibliográfico da SEDAM.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CONTRATADA

3.1. CONTRATANTE: Além Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

b) Prestar todas as informações indispensáveis à regular execução dos serviços;

c) Rejeitar o recebimento dos serviços e produtos que estiverem em desacordo com o especificado no Edital e seus anexos;

d) O pagamento oportuno pelo cumprimento das etapas devidas e entrega dos serviços e produtos em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos;

e) A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

3.2. CONTRATADA: A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO notificará a Contratada para a assinatura da Ordem de Serviço, devendo, a mesma, fazer minucioso exame das especificações constantes do Plano de Trabalho de modo a detectar eventuais alterações ocorridas quando da participação da licitação. Constando alguma alteração, a Contratada deverá apresentá-las à Comissão de acompanhamento da execução dos serviços contratados para dirimir as divergências ou dúvidas porventura encontradas, de forma a evitar empecilhos na execução do objeto do Edital;

3.2.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Adotar todas as providências necessárias à proteção do meio ambiente, no âmbito interno e externo dos locais de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da fiscalização e em consonância com a legislação pertinente;

b) Cumprir com o estabelecido no Edital e seus anexos e conduzir a execução dos serviços pactuados em estreita conformidade com o especificado no mesmo, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e finalidade dos serviços, sob pena de inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, nos moldes da Lei nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;

c) Assumir todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, objeto do Edital, e responsabilizar-se por todas as obrigações previstas na legislação fiscal, previdenciária, tributária e trabalhista, respondendo por si e por seus sucessores;

d) Responsabilizar-se por todas as obrigações relativas a seus empregados previstas na legislação fiscal,



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- previdenciária, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos, respondendo por si e por seus sucessores;
- e) Responsabilizar-se e indenizar danos decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados e prestadores de serviço durante a execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;
- f) Responsabilizar-se e indenizar todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços contratados;
- g) Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros e acidente de trabalho;
- h) Comunicar a Administração, por escrito e em **48 (quarenta e oito) horas**, quaisquer alterações ou acontecimentos supervenientes que a impeçam de cumprir, total ou parcialmente e mesmo que temporariamente, seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato;
- i) Permitir e facilitar o acompanhamento, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, de quaisquer procedimentos atinentes a execução dos serviços, conforme detalhado no Edital, em seus anexos e, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados;
- j) Manter, às suas expensas, as licenças e franquias inerentes aos serviços contratados, bem como os pagamentos de encargos sociais, impostos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a execução dos referidos serviços;
- k) Afixar o brasão do Estado de Rondônia em todos os produtos e materiais impressos apresentados;
- l) Afixar a logomarca do Fundo Amazônia e do BNDES em todos os produtos e materiais impressos apresentados;
- m) Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do Contrato, possibilitando aos técnicos da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO** e aos consultores do Fundo Amazônia ou do BNDES acesso a dados e documentos, reuniões, oficinas, seminários e outras atividades relevantes para a execução dos trabalhos e atendendo às informações e exigências apresentadas pela fiscalização. Os trabalhos serão fiscalizados pela Comissão de Recebimento da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO** e por consultores designados pelo Fundo Amazônia ou pelo BNDES. A Comissão de Recebimento poderá, a qualquer tempo, solicitar à **CONTRATADA** correções nos trabalhos elaborados caso os mesmos não atendam às especificações contratadas. Outrossim, a fiscalização pelos técnicos da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO** ou a ausência de comunicação, por parte destes, das irregularidades ou falhas, não desobriga a **CONTRATADA** de suas responsabilidades inerentes à perfeita execução do objeto indicado neste instrumento e, bem assim, não a exime das responsabilidades determinadas no Contrato;
- n) Permitir que a auditoria interna da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO** e ou auditoria externa indicada por referido órgão ambiental tenha acesso a todos os documentos referentes ao objeto indicado neste instrumento;
- o) Realizar e apresentar os diagnósticos parciais mensais de acordo com as fases do plano de trabalho devidamente especificado no Edital e em seus anexos;
- p) Exercer o controle de qualidade sobre as informações, serviços, produtos e relatórios apresentados;
- q) Entregar versão preliminar e a documentação definitiva do **Diagnóstico de Florestas Plantadas do Estado de Rondônia**, objeto da licitação, no prazo e na forma estabelecidos no Edital, em seus anexos e neste Contrato;
- r) Apresentar garantia contratual em valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do total do Contrato, nos moldes do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- s) Manter durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação, conforme previsto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global da contratação é de R\$ 330.363,00 (trezentos e trinta mil e trezentos e sessenta e três reais);

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5. CLÁUSULA QUINTA -- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, conforme o caso, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, observado o período de garantia previsto neste Termo;

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes para a contratação, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, Fonte 3212, Elemento de Despesas 33.90.35, Programa de Trabalho 18125123520260000.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à CONTRATADA pela consecução dos serviços será condicionado ao cumprimento do plano de trabalho indicado no **Item 6, do Anexo I - Temo de Referência** do Edital, e à apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura correspondente, acompanhada dos relatórios e produtos parciais ou do produto final. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após aprovação dos relatórios por Comissão técnica multidisciplinar nomeada pela CONTRATANTE, atestada a Nota Fiscal ou a Fatura correspondente pela Administração, conforme disposto nos artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/1993, e nos moldes seguintes:

- a) **7,11% (sete vírgula onze por cento)** do valor contratado pela entrega do diagnóstico da definição e delimitação dos principais pólos florestais do Estado de Rondônia em seus aspectos florestais;
- b) **7,36% (sete vírgula trinta e seis por cento)** do valor contratado pela entrega do diagnóstico da definição e delimitação dos principais pólos florestais do Estado de Rondônia em seus aspectos fundiários;
- c) **5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento)** do valor contratado pela entrega do diagnóstico da definição e delimitação dos principais pólos florestais do Estado de Rondônia em seus aspectos de logística;
- d) **5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento)** do valor contratado pela entrega do diagnóstico da definição e delimitação dos principais pólos florestais do Estado de Rondônia com suas demandas ambientais e sociais;
- e) **10,94% (dez vírgula noventa e quatro por cento)** do valor contratado pela entrega do diagnóstico da definição e delimitação dos principais pólos florestais do Estado de Rondônia através de estudo de mercado, balanço de oferta e demanda e *Forecast* de produção e viabilidade econômica;
- f) **5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento)** do valor contratado pela entrega do diagnóstico de projeções de oferta e demanda para os principais pólos florestais identificados no Estado;
- g) **4,15% (quatro vírgula oitenta e cinco por cento)** do valor contratado pela entrega do *forecast* produtivo médio para empreendimentos florestais com as essências florestais Eucalipto, Teca, Pinho-cuiabano, *Pinus caribaea var. hondurensis* e outras a serem identificadas;
- h) **17,89% (dezessete vírgula oitenta e nove por cento)** do valor contratado pela entrega do diagnóstico de delimitação e quantificação das áreas propícias ao desenvolvimento das práticas silviculturais em Rondônia, com ferramentas fornecidas pelo Estado;
- i) **35% (trinta e cinco por cento)** do valor contratado pela conclusão do diagnóstico com respostas às principais questões relativas à pertinência do cultivo florestal no Estado de Rondônia e recebimento final do produto contratado.

7.2. E a Nota Fiscal ou Fatura correspondente deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da seguinte documentação:

- a) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - §4º, do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 28/04/1995;
- b) Comprovante de regularidade fiscal - artigo 29, Lei Federal nº 8.666/1993;
- c) Comprovante de cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração;
- d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- e) Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN;
- f) Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal;



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras do erro ou impedimento. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO**;

7.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

7.6. À **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se os Produtos não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Edital e seus anexos, tratando a apresentação reprovada como *glosas* que deverão ser sanadas e submetidas à reanálise, visando o pagamento;

7.7. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

7.9. A **CONTRATANTE** efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**;

7.10. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento;

7.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.12. A Administração poderá efetuar as grossas necessárias em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações constantes no Edital e em seu Anexo I - Termo de Referência em relação a atrasos injustificados na entrega dos produtos ou qualquer outro descumprimento das condições estabelecidas no Edital e em seu Anexo I - Termo de Referência;

7.13. Poderá a Administração aplicar multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato;

7.14. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

7.15. Fica vedada à Administração promover supressão parcial do objeto licitado, além do limite permitido pela legislação, sem que haja prévia anuência da **CONTRATADA**, conforme o art. 65, § 1º e 2º, II, da Lei nº 8.666/1993;

7.16. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

7.17. A entrega antecipada dos subprodutos conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência do Edital, não acarretará descontos à **CONTRATANTE**, mas permitirá à **CONTRATADA** a entrega dos demais estudos e até mesmo a entrega antecipada do produto final, conforme estabelecido no cronograma de



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

execução definido no item 06 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será por 07 (sete) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo interesse da Administração, observado o disposto no inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo a ser homologado pela Procuradoria Geral do Estado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Além das sanções cominadas no artigo 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante, adjudicatária ou contratada, as seguintes penalidades:

9.2. Multa em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor indicado no Contrato, na hipótese de descumprimento de alguma cláusula ou obrigação pactuada;

9.3. Multa de mora em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato caso haja atraso injustificado na sua execução, retardamento imotivado do início dos trabalhos por mais de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço autorizando o início das atividades, interrupção da prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem justo motivo, ou atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega dos serviços ou parcela correspondente, salvo se a continuidade da contratação for conveniente ao Contratante, quando, então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;

9.4. Multa em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato no caso de não recolhimento ou integralização das cauções ou demais garantias, ou de não pagamento das multas nos prazos fixados, nos moldes do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993;

9.5. Multa em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor indicado no Contrato na hipótese de contrair obrigações para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto contratado;

9.6. Multa em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado caso a adjudicatária se recuse a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa;

9.7. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, inclusão da penalidade no SICAFI - Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização, e no CAGEFOR - Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais, caso a licitante, adjudicatária ou contratada, convocada no prazo de validade da proposta, não firme o Contrato, deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ocasione o atraso da execução do objeto contratual, não mantenha a proposta, falhe ou fraude a execução do Contrato, mostre-se inidônea ou cometa fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa;

9.8. Dos critérios para aplicação das penalidades: Na aplicação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e o seguinte:

9.8.1. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo e no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.8.2. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do Contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

9.8.3. A sanção denominada advertência será imposta por escrito e será cabível somente quando se tratar de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação. Na hipótese de não se verificar a adequação da conduta por parte da Contratada, serão aplicadas sanções de grau mais significativo;

9.8.4. O valor da multa eventualmente imposta à licitante, adjudicatária ou contratada será automaticamente descontado de créditos a que fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os valores correspondentes serão deduzidos da garantia Mantendo-se o insucesso, as



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

informações da licitante, adjudicatária ou contratada serão encaminhadas ao órgão competente para que o débito seja inscrito em dívida ativa, podendo a Administração, ainda, proceder à cobrança judicial;

9.8.5. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da licitante, contratada ou adjudicatária, não as eximindo do dever de reparar eventuais danos que seu ato punível venha ocasionar à Administração ou a terceiros;

9.8.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, a licitante, adjudicatária ou contratada, também estará sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a infratora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

9.8.7. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo se comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

9.8.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que se verificarem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais. Por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso. Por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados. Por dia.	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. Por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado. Por ocorrência.	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. Por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Fornecer informação pérfida dos serviços contratados. Por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato. Por dia e por ocorrência.	05	3,2% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização. Por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização. Por ocorrência.	03	0,8% por dia
11.	Iniciar a execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos previstos no Contrato. Por serviço e por ocorrência.	02	0,4% por dia
12.	Ressarcir a Administração Pública por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, dentre outros bens públicos.	02	0,4% por dia
13.	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto. Por tipo e por ocorrência.	02	0,4% por dia
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência.	01	0,2% por dia
15.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão. Por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia

* Incidente sobre quantia equivalente a percentual de 50% do valor total da Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Comissão designada pela **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO**, que será editada através de Portaria específica, com no mínimo **03 (três) membros**, após a assinatura do futuro Contrato a ser celebrado, aos quais competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, executar o acompanhamento e fiscalização do Contrato resultante desta Licitação e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas que porventura forem observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção e de tudo darão ciência à Administração da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO**, conforme o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2. A equipe de fiscalização descrita no item anterior deverá conter servidores efetivos que detenham conhecimento e/ou atuam nas áreas relativas às frentes de trabalho previstas no **Anexo I - Termo de Referência** deste Edital;

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO**, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.4. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A empresa vencedora deverá prestar garantia em até 10 (dez) dias úteis do ato da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato relativo aos itens adjudicados à empresa, na modalidade de sua preferência, a qual ficará sob a responsabilidade da SUGESPE, nos termos do § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93;

11.2. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;

11.3. A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal;

11.4. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE;

11.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.6. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual consensual será efetuada na seara administrativa, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação pertinente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas e diretrizes emanadas pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.666/93, no que couber e pelos preceitos de direitos públicos e princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, lavrando-se o competente termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado.

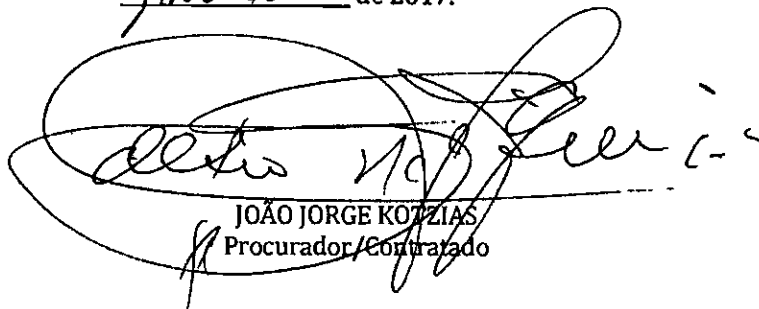
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de Porto Velho-RO, com renúncia a qualquer privilégio.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que constitui o documento de fls. 95/103, do Livro Especial nº 01 Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 26 de JANEIRO de 2017.

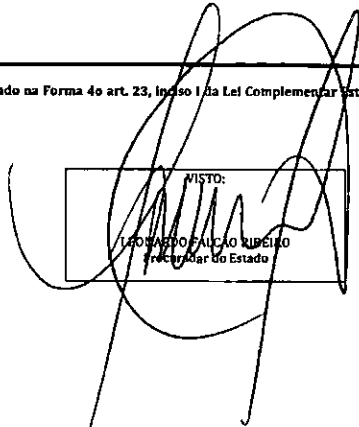


JOÃO JORGE KOTZIÁS
Procurador Contratado

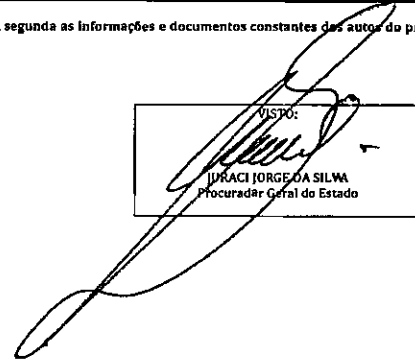


VILSON DE SALLES MACHADO
Secretário de Estado SEDAM

Termo elaborado na Forma do art. 23, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 620 de 20 de Junho de 2011, segunda as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste Instrumento.



VISTO:
LEONARDO ALENCAR RIBEIRO
Procurador do Estado



VISTO:
DIRACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado